



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

R. Libero Badaro, 425, 33 andar - Bairro centro - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SP-REGULA/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/SP-REGULA/2024

PROCESSO: 9310.2024/0000868-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de Sistema de Tecnologia de apoio a gestão de ações de fiscalização dos serviços delegados, no modelo software como serviço SAAS, com vistas a centralizar, gerir, trabalhar e publicar autuações, criar fluxos de trabalho, gerenciar banco de dados e informações gerenciais sobre as atividades de fiscalização dos serviços delegados geridos pela SP REGULA.

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO MANOEL DA COSTA NETO**, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CSJ CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.488.748/0001-50,, com sede Av. São João, n.º 2405, sala 1202, Jd. das Colinas, CEP-12.242-000, São José dos Campos/SP, telefone (12) 3878-4252 e 98133-6515, endereço de e-mail diretoria@csjsistemas.com.br, neste ato representado por Jesus Ângelo de Oliveira, Sócio Proprietário, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 081.XXX.XXX-XX, conforme documentos comprobatórios, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2024/0000868-7, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 118333162, publicado no D.O.C. em 30/01/2025, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de Sistema de Tecnologia de apoio a gestão de ações de fiscalização dos serviços delegados, no modelo software como serviço SAAS,

com vistas a centralizar, gerir, trabalhar e publicar autuações, criar fluxos de trabalho, gerenciar banco de dados e informações gerenciais sobre as atividades de fiscalização dos serviços delegados geridos pela SP REGULA.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo III ao edital do procedimento licitatório indicado em epígrafe, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, Município de São Paulo – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 36 (trinte e seis) meses, a contar da data de início da execução dos serviços, de acordo com a Ordem de Início a ser exarada pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

3.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e disposições do Termo de Referência.

3.1.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões trezentos mil reais), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema SaaS de Fiscalização, incluindo acesso completo, suporte técnico, infraestrutura de sustentação e evoluções periódicas.	36	R\$145.200,00	R\$5.227.200,00
2	Treinamento: Horas/aula de treinamento para uso sob demanda após o processo de implantação inicial.	500	R\$145,60	R\$72.800,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive

os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 52/2025, no valor de R\$ 1.624.351,83 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 33.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento ocorrerá a partir da aplicação do índice IPC-FIPE, nos termos da Portaria nº 389/2017 da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.2 Manter, durante toda a vigência da prestação de serviços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

5.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;

5.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços;

5.5 Apresentar se solicitada os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.6 Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE, fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

5.7 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.

5.8 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

5.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

5.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por infrações e irregularidades dos serviços que contemplam a execução dos serviços deste objeto;

5.11 Disponibilizar equipe devidamente qualificada e com o treinamento necessário para prestar os serviços objeto do contrato;

5.12 Arcar com os custos de sua equipe, inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais, diárias, passagens e hospedagens;

5.13 Arcar com todos os custos de pessoal, gerencial e operacional a serem alocados para a execução dos serviços;

5.14 Os técnicos da CONTRATADA que atuarão no suporte e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder,

criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

13.15 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

5.16 A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

5.17 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, podendo ser auditada caso haja necessidade;

5.18 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, implicarão na aplicação das penalidades previstas no presente instrumento de contrato.

5.19 Os casos de reincidência poderão ensejar a rescisão do Contrato e o impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

5.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto do Termo de Referência, de forma que o serviço a ser desenvolvido esteja de acordo com o descrito nas Ordens de Serviço, para Customização e Desenvolvimento de Software, para o Suporte Técnico e Garantia de Funcionamento.

5.21 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

5.22 Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;

5.23 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.24 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

5.25 Indicar formalmente preposto visando representar a CONTRATADA nos assuntos relativos ao contrato.

5.26 Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas expostas no Termo de Referências e demais anexos do Edital do processo licitatório indicado em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas à corretivas por parte daquela;

6.2. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.4. Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;

6.5. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

6.6. Indicar um responsável pela gestão do contrato para acompanhamento da execução contratual;

6.7. Analisar os relatórios, dados e produtos entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.8. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo.

- 6.9.** Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.
- 6.10.** Disponibilizar local e acomodações para treinamento do pessoal da CONTRATANTE;
- 6.11.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 6.12.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- 6.13.** Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 6.15.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 6.16.** Os dados gerados através do uso do sistema são confidenciais e de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Quando do encerramento do contrato, devem os dados sob domínio da CONTRATADA ser transferidos para a CONTRATANTE em formato padrão de mercado, que será decidido de comum acordo no momento oportuno.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos discriminados na Portaria nº 275/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda e demais documentos elencados no Termo de Referência.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas

referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente, provisoriamente, mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.4.1 O objeto contratual será recebido, definitivamente, após a finalização da vigência contratual, seguindo as disposições da legislação.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente capítulo, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 Multa de 20% do valor contratual em caso de inexecução parcial do contrato que ocorra em razão da rescisão do contrato por descumprimento das obrigações da contratada, previstas no presente Termo de Contrato ou de obrigações técnicas previstas no Termo de Referência, parte constante do presente contrato independentemente de transcrição.

10.3 No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total contratual;

10.4 Caberá multa de 0,5% a 10% do valor do contrato havendo descumprimento de prazos de implantação, reincidência em atrasos de atendimento de solicitações de manutenção corretiva, indisponibilidade do sistema e demais itens de suporte técnico previstos no Termo de Referência.

10.5 As penalidades são independentes e a aplicação de multa e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

10.7 Não havendo pagamento pela empresa, será acionado o seguro garantia do contrato, podendo ainda resultar em inscrição no cadastro de dívida ativa, no caso de impossibilidade de recebimento, sujeitando-se ao processo executivo.

10.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 13.275/02 e suas alterações posteriores.

10.9 A licitante fica ainda sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21.

10.10 Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação,

contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos através de endereço eletrônico a ser informado pela fiscalização do contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital para regularidade.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob nºs 116995356 e 117781443 do processo administrativo nº 9310.2024/0000868-7.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SP REGULA

CSJ CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente
Em 29/01/2025, às 17:36.



JESUS ANGELO DE OLIVEIRA
usuário externo - Cidadão
Em 30/01/2025, às 08:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118748517** e o código CRC **052FDD0C**.

Referência: Processo nº 9310.2024/0000868-7

SEI nº 118748517